

**EXMO. SR . PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL  
HENRIQUE ALVES**

**Maria Rosana Martins Matos**, brasileira, portadora do RG: 2140901 SSP/DF e CPF: 010.548.621-33, residente na QR 208, conjunto J, Casa 03, Santa Maria, Distrito Federal; **Antônio Canuto**, brasileiro, portador do RG: 699.616 SSP/GO e inscrito no CPF sob o número 146.729.361-04, residente na rua Q, 175, Qd 426, lote 10, Jardim América, Goiânia, Goiás; **Leonardo Graciliano da Cruz**, portador do RG: 2062322 SSP/DF e inscrito no CPF sob o número: 000.170.761-29, residente à QR 404, conjunto 12, casa 07, Samambaia, Distrito Federal; **Edmundo Rodrigues Costa**, portador do RG: 98896 SSP/TO e inscrito no CPF sob o número 792.668.191-15, residente à rua Porto Alegre, 446, São João, Araguaína, Tocantins; **Thays Pereira Oliveira**, portadora do RG: 3961161 SPTC/GO e inscrita no CPF sob número 950.901.181-91, residente na rua SR, 40, Quadra 55, lote 06, Recanto das Minas Gerais, Goiânia, Goiás; **Cristiane Passos Melo e Silva**, portadora do RG: 4253526 SSP/GO e inscrita no CPF sob o número 993.312.411-00, residente na rua C 162, 266, apartamento 103, Jardim América, Goiânia, Goiás; **Elvis Fagner Ferreira Marques**, portador do RG: 5424096 SPTC/GO e inscrito no CPF sob número 037.315.051-26, residente na rua José Peixoto da Silveira, QR4, lote 25, Residencial Green Park, Goiânia, Goiás; **Ari Antônio dos Reis**, portador do RG: 3036358251 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob o número: 458.274.350-15, residente no SES, quadra 801, bloco B, Brasília, Distrito Federal; **Gabriel Souza Rodrigues**, portador do RG: 297533228 SSP/SP e inscrito no CPF sob número 326.218.118-84, residente na SGCV, Lote 11, Bloco C, Park Sul, Brasília, Distrito Federal; **Evandro Nesello**, portador do RG: 1077511846 SSP/RS e inscrito no CPF sob número 973.676.640-64, residente na CLN, 302, Bloco E, Apartamento 111, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; **Isabela Maria dos Santos da Silva**, portadora do RG: 842066 SSP/DF e inscrita no CPF sob o número 399.631.011-00, residente na SHCGN, 705, Bloco P, Apartamento 108, Brasília, Distrito Federal; **Rosa Diná Gomes Ferreira**, portadora do RG: 903454 SSP/DF e inscrita no CPF sob número 392.556.461-68, residente na SMPW, Quadra 02, Conjunto 1, Lote 07, Casa G, Brasília, Distrito Federal; **Josemar Vieira dos Santos**, portador do RG: 2105132 SSP/DF e inscrito no CPF sob número 007.209.571-76, residente na SRL, Quadra 05, Conjunto C, Casa 01, Vila Buritis, Brasília, Distrito Federal; **Renata França Noiar**, portadora do RG: 1289616 SSP/DF e inscrita no CPF sob número 781.833.591-91, residente na rua Ceará, 13, Vila Planalto, Distrito Federal; **Alessandra Cardoso**, portadora do RG: 5707653 SSP/MG e inscrita no CPF sob número 847.320.246-53, residente na SQN 407, Bloco O, Apartamento 107, Brasília, Distrito Federal; **Rosival Ferreira de Araújo**, portador do RG: 3711611 SSP/MG e inscrito no CPF sob o número: 462.146.236-91, residente na rua Vadico Hormidas, 177, Vila Mariana, Paracatu, Minas Gerais; **Lourival Araújo Andrade**, portador do RG: 142942 SSP/MG e inscrito no CPF sob número 214.265.546-72, residente na rua Pastor Abreu, 66, Planalto, Belo Horizonte, Minas Gerais; **José Reginaldo Inacio**, portador do RG: 3032261 SSP/MG e inscrito no CPF sob número: 465.066.256-87, residente na SQN 202, Bloco F, Apartamento 310, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; **Márcia Hora Acioli**, portadora do RG: 485071 SPP/DF e inscrita no CPF sob número 279.714.491-00, residente na SQS, 408, Bloco O, Apartamento 204, Brasília, Distrito Federal; **Adalberto Vieira dos Santos**, portador do RG: 1363572 SSP/DF e inscrito no CPF sob número: 657.908.041-87, residente na Quadra 18, Conjunto H, Casa 23, Buriti IV, Planaltina, Distrito Federal; **Eugênia Christina Alves Ferreira**, portadora do RG: 1699715 SSP/DF e inscrita no CPF sob número: 791.124.711-00, residente na QNN 24, Conjunto J, Casa 24, Ceilândia Sul, Distrito Federal; **Ricardo Santana da Silva**, portador do RG: 1523104 SSP/DF e inscrito no CPF sob o número: 811.112.401-59, residente na SRL, Quadra 18, Conjunto E, Casa 09, Planaltina, Brasília, Distrito Federal; **Jean Francois Timmers** Portador do RNE: 2772524 e inscrito no CPF sob número

838.199.755-00, residente no SQS 407, Bloco Q, Apartamento 206, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; **Artur Orelli Paiva**, portador do RG: 1926763 SSP/DF e inscrito no CPF sob número: 000.828.341-99, residente na SH1N, CA 11, Lote 09, Casa 24, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal; **Michele Cardoso Rocha Cardoso**, portadora do RG: 1844467 SSP/DF e inscrita no CPF sob número: 832.890.201-00, residente na QE 38, Bloco E, Apartamento 101, Guará, Brasília, Distrito Federal; **Maria Caroline Figueiredo Teixeira**, portadora do RG: 3130410 SSP/DF e inscrita no CPF sob número: 015.365.731-67, residente no condomínio Privê, Morada Sul, QI 29, Lote 06, Casa 05, Brasília, Distrito Federal; **Ticiane Lopes Pontes Bourrscheit**, portadora do RG: 502568666 SSP/BA e inscrita no CPF sob número: 932.234.205-68, residente no condomínio Privê, Morada Sul, Casa 10, Jardim Botânico, Brasília, Distrito Federal; **Meire Gonçalves dos Reis**, portadora do RG: 2364647 SSP/DF e inscrita no CPF sob número: 013.305.901-47, residente na Quadra 103, Conjunto 18, Casa 12, São Sebastião, Distrito Federal; **Léa Maria Dorval**, portadora do RG: 1035119 SSP/DF e inscrita no CPF sob número 343.482.121-04, residente na SQS 315, Bloco H, Apartamento 606, Brasília, Distrito Federal; **Frederico Soares Machado**, portador do RG: 11677507 SSP/DF e inscrito no CPF sob número: 046.209.986-56, residente na rua 09, Quadra 10, 203, Aguas Claras, Brasília, Distrito Federal; **Philippe Jacques-Yves Thibault**, portador do RNE v276065-8 e inscrito no CPF sob número 233.889.408-19, residente na SGAN, 914, Condomínio South Beach, Bloco E, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; **Oswaldo Alfonso Barassi Gajardo**, portador do RNE v808360X e inscrito no CPF sob número: 701.140.881-95, residente na SQN 208, Bloco H, Apartamento 506, Brasília, Distrito Federal; **Aldem Bourscheit Cezarino**, portador do RG: 9047444766 SSP/DF e inscrito no CPF sob número: 711.989.030-15, residente no Condomínio Privê Morada Sul, Conjunto C, Casa 10, Jardim Botânico, Brasília, Distrito Federal; **Josiane Valeriano da Silva**, portadora do RG: 1837901 SSP/DF e inscrita no CPF sob número 878.038.101-44, residente na QNM 40, Conjunto M, Casa 46, M Norte, Taguatinga Norte, Distrito Federal; **Tiago Egidio Paiva Barbosa**, portador do RG: 440011462 SSP/SP e inscrito no CPF sob número: 356.747.698-00, residente na Area Especial 4, Lote K, Bloco A, Apartamento 105, Guará II, Brasília, Distrito Federal; **Roney Andrade**, portador do RG: 2462281 SSP/DF e inscrito no CPF sob número: 018.493.231-94, residente na Quadra 104, rua 400, Lote 403, Setor Meireles, Santa Maria, Distrito Federal; **Ricardo Russo**, portador do RG: 102950763 SSP/SP e inscrito no CPF sob número: 059.074.958-71, residente na QE 03, Conjunto E, Casa 25, Guará I, Distrito Federal; neste ato representados por seu procurador ao final assinado, **Raul Silva Telles do Valle**, inscrito na OAB/SP sob o número 164490; e **José Antônio Moroni**, brasileiro, portador do RG 5014398209 SSP/RS, residente no condomínio Vivendas Bela Vista, modulo M, casa 31, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal; **André Rodolfo Lima**, brasileiro, portador da OAB/DF 17878, residente na SQN,112, bloco G, ap 506, Brasília -DF; **Caio Augusto Zouain Bexiga**, portador do RG: 37.487.456-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o número: 418.207.228-64, residente na SQN 408, Bloco O, Apartamento 102, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; **Márcio José Brando Santilli**, inscrito no cadastro eleitoral sob o número: 0957 3743 0108, residente na SQN 213, Bloco K, Apartamento 101, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; **Flávia Camargo de Araújo**, portadora do RG: 1870195 SSP DF, inscrita no CPF sob número: 702.277.211-87, inscrita no cadastro eleitoral sob o número: 0147 1107 2097, residente na SQN 415, Bloco I, Apartamento 105, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; **Adriana de Carvalho Barbosa Ramos Barretto**, inscrita no cadastro eleitoral sob o número: 0145 7916 2224, residente no Altiplano Leste, DF 025, Km 78, GL 288/14451, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal; **Leonardo José Borges do Amorim**, inscrito no CPF sob número 033.991.201-41, residente no Condomínio São Mateus, Casa 15, Jardim Botânico, Brasília, Distrito Federal; **Letícia Maria de Freitas Leite**, inscrita no CPF sob o número: 049.224.479-03, residente na SQN 405, Bloco A, Apartamento 308, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; **Jarbas Vieira da Silva**, portador do RG 3601122 SSP DF, inscrito no CPF sob o número: 035.787.665-26, residente na SQN 202, Bloco J, Apartamento 104, Brasília, Distrito Federal; todos cidadãos brasileiros em pleno gozo de seus direitos políticos, vêm, por meio de seus bastante procuradores ao final assinados, à presença de V.Exa. com fulcro no §1º do art.9º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 25 de 2001, que estabelece o Código de Ética e Decoro Parlamentar,

oferecer a presente todos cidadãos brasileiros em pleno gozo de seus direitos políticos, vêm, por meio de seus bastante procuradores ao final assinados, à presença de V.Exa. com fulcro no §1º do art.9º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 25 de 2001, que estabelece o Código de Ética e Decoro Parlamentar, oferecer a presente

## REPRESENTAÇÃO

para abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal **LEONARDO QUINTÃO**, em decorrência dos fatos a seguir expostos, que tipificam QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, e que demandam a adoção de providências por essa Casa Parlamentar.

## DOS FATOS

O Deputado Federal Leonardo Quintão, ora representado, foi eleito em 2010 pelo Estado de Minas Gerais, tendo tomado posse como parlamentar da legislatura 2011- 2014 em 01/02/2011. Para se eleger, o representado obteve apoio financeiro de diversas fontes, dentre elas empresas ligadas ao ramo da mineração ou metalurgia, descritas no quadro abaixo (vide anexo 1):

EMPRESA	VALOR DA DOAÇÃO (R\$)
ARCELORMITTAL INOX BRASIL	106.000
ECOSTEEL INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA	79.710
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A	74.000
LGA MINERAÇÃO E SIDEURGIA LTDA	50.000
USIMINAS MECANICA S/A	70.000
<b>TOTAL</b>	<b>379.710</b>

Portanto, segundo os dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, o representado recebeu um total de R\$ 379.710,00 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e dez reais) de empresas ligadas ao ramo da mineração ou da metalurgia (transformação mineral). É o caso da Arcelor Mittal Brasil, que, conforme informa seu sítio na internet, “além da fabricação e transformação do aço, a ArcelorMittal está presente no Brasil em frentes tão diversas como mineração”<sup>1</sup>. Ou da LGA Mineração e Siderurgia, com sede em Belo Horizonte, que explora uma mina de ferro em Bom Sucesso/MG<sup>2</sup>.

Em resumo, portanto, cerca de 20% do total de recursos arrecadados (R\$ 2.079.914,32) pelo representado para financiar sua campanha eleitoral veio de empresas do setor mineral. Junto com as doações do Diretório Nacional e Estadual do PMDB e de empresas do setor automobilístico, as doações do setor mineiro-metalúrgico foram as principais fontes de recursos para sua campanha eleitoral.

## DO DIREITO

Muito embora seja legítimo questionar a equidade e a adequação ao princípio democrático das doações realizadas por empresas (pessoas jurídicas), é fato que hoje esse é um procedimento permitido pela legislação eleitoral. Mas, para resguardar o interesse público e o sentido republicano, mesmo a legislação atual reconhece não apenas limites para a doação de empresas, mas também

1 <http://www.arcelor.com.br/quem-somos/nossos-negocios/perfil>, acessado em 17/04/2014

2 [http://brasil.infomine.com/properties/listings/46941/mina\\_bom\\_sucesso.html](http://brasil.infomine.com/properties/listings/46941/mina_bom_sucesso.html), acessado em 17/04/2014

para a atuação dos parlamentares financiados por empresas.

Nesse sentido, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 25 de 2001, com redação dada pela Resolução nº 2 de 2011, dispõe que

*Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*

*I - (...)*

*VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; (grifos nossos)*

Isso significa que, para o Código de Ética da Câmara dos Deputados, é quebra do decoro parlamentar relatar matéria que beneficie ou prejudique diretamente empresas que tenham contribuído para a campanha eleitoral do parlamentar.

Ocorre que o ora representado, financiado por empresas de mineração e metalurgia, foi nomeado relator do Projeto de Lei 37/2011 e seus apensos, que trata do novo Marco Legal da Mineração no país, e que visa substituir o atual Código Mineral (Decreto-Lei 227/67), que por sua vez trata de todos os procedimentos para a exploração mineral no país, bem como dos direitos e deveres das empresas que exercem essa atividade. **Trata-se, sem dúvida, de um projeto que interessa direta e especificamente todas as empresas que exercem a atividade mineral ou metalúrgica no país, inclusive as que financiaram a campanha do ora representado.**

Isso significa que, ao assumir a relatoria do PL 37/2011 e seus apensos, o ora representado infringiu o Código de Ética da Câmara dos Deputados, que considera tal ação uma quebra do decoro parlamentar, passível de punição, na forma estipulada em seu art.10:

*Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:*

*I - censura, verbal ou escrita;*

*II - suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 (seis) meses;*

*III - suspensão do exercício do mandato por até 6 (seis) meses;*

*IV - perda de mandato.*

*Art. 13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros (...)*

Não se questiona aqui a capacidade do ora representado em levar adiante a relatoria de um projeto tão complexo e relevante ao país. O problema é que lhe falta independência suficiente para assumir o papel que hoje exerce, na medida em que sua vida política depende da contribuição financeira de empresas que têm interesse direto no projeto que está relatando. Esse conflito de interesses é tão evidente que o próprio Código de Ética estabeleceu uma regra bastante simples para evita-lo: quem é financiado por empresas de determinado setor econômico não pode relatar projetos que interessem diretamente esse setor. No caso da mineração, não pode haver projeto de interesse mais direto do que o novo Marco Legal da Mineração (PL 37/2011).

Tendo sido financiado por empresas ligadas ao setor da mineração, por questões éticas e regimentais, deveria o ora representado ter declinado da oferta de relatar o PL 5807/13, já que há evidente conflito de interesses, reconhecido pelo próprio regimento interno da Câmara dos Deputados. Não foi, no entanto, o que ocorreu. Pelo contrário, o ora representado assumiu a função de relator e elaborou praticamente um novo projeto, na forma de um substitutivo, bastante distinto daquele que lhe incumbia relatar. Inclusive, sempre fez questão de ressaltar e valorizar o fato de que fora financiado por empresas mineradoras, como ocorreu na audiência pública promovida pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ocorrida no dia 04/12/2013 (ver <https://www.youtube.com/watch?v=ggBN4Tjs1Ow> a partir de 1:29:07), no qual afirma:

*“quero dizer a todos os representantes (...) que sou financiado sim pela mineração, legalmente (...) a legislação brasileira respeita o financiamento de campanha (...) e eu não tenho nenhuma vergonha de ser financiado por mineradoras (...) eu defendo sim o setor mineral” (grifos nossos)*

Fica evidente, portanto, que houve **infringência direta do inciso VIII do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados**, por haver o ora representado relatado o projeto de Marco Legal da Mineração (PL 537/2011) e, ao mesmo tempo, ter sua campanha eleitoral financiada por empresas do setor mineral e metalúrgico, que têm interesse direto no projeto em apreço.

## **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, considerando que houve evidente e inquestionável afronta ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, os cidadãos e organizações da sociedade civil signatários da presente representação requerem:

a) seja essa Representação encaminhada em até 3 sessões ordinárias ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do inciso I, §2º do art.9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

b) seja esta Representação regularmente processada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art.13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e demais regras regentes da matéria, facultando ampla defesa ao ora representado, notificando-o para apresentar sua defesa em até 10 dias úteis;

c) após o devido trâmite regimental, seja essa Representação julgada procedente e seja o representado condenado à **perda da relatoria do PL 37/2011 e apensos**, sendo reconhecido seu impedimento para atuar à frente da matéria, nos termos do inciso II do art.10 c/c alínea d, inciso VI do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Termos em que, pedem deferimento.

Brasília, 06 de maio de 2014.